# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### **PROJETO DE LEI № 4.369, DE 2012.**

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo -Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, е dos empregados beneficiados pela Lei no 8.878, de 11 de maio de 1994; sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei no 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei no 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justica; no 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e no 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA; e dá outras providências.

#### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao PL 4.369, de 2012 o seguinte capítulo:

#### **CAPÍTULO XLIX**

#### DO CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. xx. A Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 11.890, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CI desta Lei.

#### **ANEXO CI**

## (Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 11.890, de 2008)

## CARREIRA DE AUDITORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E CARREIRA DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO

## VALOR DO SUBSÍDIO

a) Tabela I: Cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho

		Em R\$
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013
ESPECIAL	IV	25.323,26
	III	24.619,72
	II	24.184,41
	I	23.756,78
В	IV	22.843,06
	III	22.395,15
	II	21.956,04
	I	21.525,52
А	V	20.697,62
	IV	20.291,78
	III	19.893,90
	II	19.503,83
	I	17.705,84

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa garantir o cumprimento do dispositivo constitucional, bem como da regulamentação infraconstitucional, que determina a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, em especial os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

O trivetor tributário, previdenciário e aduaneiro que é exigido aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, obriga-os a possuir um largo conhecimento de interpretar e aplicar toda essa legislação, conferindo-lhes poderes de decisão e julgamento na esfera fiscal, tributária e previdenciária.

Pela gama de atividades exercidas e complexidade das mesmas, merecem uma remuneração condigna que reconheça a importância que tem para o Estado Brasileiro. A recomposição salarial ora pleiteada apenas aproxima sua remuneração final da atualmente em vigor para o teto do serviço público.

Ao incluir a presente emenda, o Congresso Nacional estará corrigindo de forma precisa uma demanda que vem se arrastando há muitos anos. Dessa forma, é inadmissível que o Poder Executivo venha descumprindo a Constituição Federal desde o ano de 2008, visto que o último reajuste salarial concedido à categoria profissional dos Auditores-Fiscais se deu naquele ano, parcelado seu pagamento até julho de 2010, sem que a administração pública tenha conseguido dar-lhe uma solução adequada. O país só terá a ganhar com isso.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à emenda aditiva ora oferecida, que contribui para o aperfeiçoamento do processo legislativo brasileiro.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2012.

Deputado **POLICARPO**PT/DF